



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da lei de Organização da Política Pública de Assistência Social no Município de Ipiranga do Norte-MT, Lei Municipal nº 857 de 12 de julho de 2024 e dá outras Providências”.

JULIANO BERTICELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha ao Poder Legislativo para a apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera o art. 21, inciso LV da Lei n.º 857 de 12 de julho de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

LV. Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS;

Art. 2º. Altera o art. 68, § 1º, incisos I e II da Lei n.º 857 de 12 de Julho de 2024, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

I. Do Tipo 01: que atenderá famílias com até 03 indivíduos, contendo itens básicos de alimentos perecíveis e não perecíveis, necessários para 30 dias de alimentação.

II. Do Tipo 02: que atenderá famílias com mais de 04 indivíduos, contendo itens básicos de alimentos perecíveis e não perecíveis, necessários para 30 dias de alimentação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte-MT, em 12 de fevereiro de 2025.

**Juliano Berticelli
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei em anexo, e que nesta oportunidade temos a satisfação de remeter a essa Casa Legislativa, para que seja apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, visa adequar nossa legislação aos critérios e normas estabelecidas no SUAS – Sistema Único de assistência Social, que dispõe sobre a Organização da Política Pública de Assistência Social e regulamenta o Sistema Único de Assistência Social no Município de Ipiranga do Norte – MT, conforme recomendação constante do **OFÍCIO Nº 10481/2024/GSAAS/SETASC, Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2024**.

A primeira modificação, apenas altera a periodicidade de apresentação dos relatórios, que ao invés de serem exigidos quadrimensalmente deverão ser feitos trimestralmente, conforme NOTA RECOMENDATÓRIA CPSA/TCE Nº 3/2023 de 28/04/2023 e o ofício citado.

No tocante a segunda alteração, apenas incluímos do texto legal a expressão “perecível”, objetivando com isso, a possibilidade de fornecer frango e outros alimentos perecíveis, fontes de proteínas indispensáveis a melhoria nutricional dos beneficiários, bem como por se tratar de prática desta municipalidade no fornecimento das sextas básicas.

São estas, Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

Juliano Berticelli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
IPIRANGA DO NORTE – MATO GROSSO**

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, representado por seu prefeito, **JULIANO BERTICELLI**, vem perante Vossa Excelência requerer que o **Projeto de Lei nº 004/2025**, trâmite em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica e do inciso I do parágrafo único do artigo 8º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Justifica-se o pedido, tendo em vista a necessidade urgente de adequar a referida legislação, conforme apontamento apresentado no **OFÍCIO Nº 10481/2024/GSAAS/SETASC**, de **13 de dezembro de 2024**, conforme NOTA RECOMENDATÓRIA CPSA/TCE Nº 3/2023 de 28/04/2023.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 12 de fevereiro de 2025.

Juliano Berticelli
Prefeito Municipal